



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

End.: Rua Justo Chermont, s/nº - CEP: 68.785-000

Bairro: Centro – COLARES – PARÁ

CNPJ: 05.835.939/0001-90

LEI Nº 056/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a instituição do Hino do Município, como um dos Símbolos Oficiais, oficializa sua letra e sua música, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colares, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º: = Esta LEI, institui o “HINO DO MUNICÍPIO DE COLARES, SUA LETRA E SUA MÚSICA”, como Símbolo Oficial do Município.

§ 1º: – O Hino a que se refere o Caput, deste Artigo é composto por 28 versos e 3 estrofes, e tem a seguinte letra:

Teu manto verde rasgaram
As tuas praias chegaram
Todos vieram te ver
Todos queriam te conhecer
O teu tapete arenoso
Tuas noites escuras
Teu povo generoso
Sentem o chegar do progresso
Sentem que em ti tudo cresce.

Pedacinho do Brasil
De um povo tão gentil
Teu futuro e tradição
Esta em cada coração
Já não és muito criança
Para frente tu vais
Quem te viu
E quem te vê
Já não crê, nem te conhece mais
Colares, Colares
Belos são teus rios e teus mares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES

End.: Rua Justo Chermont, s/nº - CEP: 68.785-000

Bairro: Centro – COLARES – PARÁ

CNPJ: 05.835.939/0001-90

LEI Nº 056/2011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

De aldeia antiga que a lei
Ao nome deu extinção
De Vila a Freguesia
No dia a dia de tua geração
Tua decadência e progresso
Originou tua historia
Sempre por ti lutaremos
Para levar-te a gloria.

ART. 2º: - Faz-se constar que a letra e a musica do Hino do Município de Colares, foram compostas no ano de 1978, de autoria da Professora IRACEMA CECILIA DA ROCHA RODRIGUES; e a instrumentação de autoria do 1º Tenente LUCELINO PIRES MONTEIRO.

PARAGRAFO ÚNICO: - Qualquer alteração que venha a ser proposta na letra do Hino a que se refere esta Lei, só poderá ser feita pela autora do mesmo e deverá obrigatoriamente ser aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal de Colares.

ART. 3º: - Fica Decretada também, a obrigatoriedade da execução do Hino do Município em todos os eventos Oficiais da Prefeitura de Colares, bem como nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, antes dos inícios das atividades educativas diárias.

ART. 4º: - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colares(Pa), em 16 de dezembro de 2011.

=IVANITO MONTEIRO GONÇALVES=

Prefeito Municipal de Colares